



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná



PUBLICADO NO JORNAL	
<i>De Belizão</i>	
Exemplar Nº	<i>3.031</i>
Data	<i>20 / 06 / 05</i>

LEI Nº 037/05
Data 24/06/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a ceder bens móveis em Comodato e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná. Autorizado a ceder através de contrato de comodato com a CLAF – Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de São Jorge D'Oeste, inscrita sob o CNPJ sob nº 05.488.653/0001-85, sita a Avenida Arnaldo Busato, s/n – Centro – São Jorge D'Oeste, dos seguintes bens móveis:

- I) Uma motocicleta 0 km, Marca Yamaha 125 Cilindradas, Alta, Motor 4 Tempos ON/OFF Road, reservatório de Combustível capacidade mínima 10 litros, freio a disco e partida elétrica com 02 capacetes;
- II) Um micro computador de Mesa novo com frequência de 2.600Mhz, memória de 512Kb, gabinete tipo torre, placa mãe 04 portas USB, com placa onboard de rede 10/100, som, VGA, Modem, memória RAM DDR 400Mhz e disco rígido de 40GB, drive para disquete 3,5, monitor tipo CRT de 17", teclado PS2 padrão ABNT, mouse óptico, drive interno de gravador de CD-RW com velocidade de gravação de 52x para CD-R;
- III) Um nobreak tensão de entrada Bi volt e saída de 110V com potência de 650VA marca NHS;
- IV) Uma impressora matricial marca Epson modelo LX 300;
- V) Um aparelho de fax marca Panassonic;
- VI) Uma caixa isotérmica nova em fibra de vidro com parede dupla, isolamento térmico em poliuretano expandido, tampa com vedação de fechadura e acessórios para fixação em motocicleta.

Art. 2º - A entidade beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e com a devolução ao município dos bens descritos no Artigo 1º.

- a) Uso exclusivo para a cooperativa realizar suas atividades;



- b) Zelar pela manutenção e conservação do bem;
- c) Permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- d) Apresentar anualmente relatório de atividades realizadas.

Art. 3º - Fica vedada a comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento da comodante, transferir os bens cedidos em comodato e descritos no artigo 1º.

Art. 4º - A renovação deste comodato, poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar seu interesse no prazo prévio de no mínimo 03 (três) meses anteriores ao término de vigência do comodato e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e a interesse do município.

Art. 5º - O contrato de comodato de que trata esta lei será de 10 (dez) anos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, em 24 de junho de 2005.


Adair Ceccatto
Prefeito